

EXMO. (A) SR. (ª) DR. (ª) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS  
DA COMARCA DE **SOROCABA-SP**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA – SICOOB CREDIGUAÇU**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.960.229/0001-49, endereço eletrônico: [juridico@crediguacu.com.br](mailto:juridico@crediguacu.com.br), com sede na Rua Conselheiro Antonio Prado, 544, cidade e comarca de Descalvado-SP, nesta pelos signatários, vêm à presença de Vossa Excelência, ajuizar...

### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

...em desfavor de **DALVA REGINA DE BARROS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.577.582/0001-15 e **DALVA REGINA DE BARROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 24.515.860-3-SSP/SP e do CPF n. 149.724.518-40, ambas com endereço na Rua Nelson Rosa de Arruda, n. 151, Jardim Santa Esmeralda, Sorocaba-SP, CEP: 18.079-187, pois:

1. A Exeqüente entabulou com as partes Executadas, o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, TRANSAÇÃO E COMPROMISSO DE QUITAÇÃO** – firmado em 10/06/2016, pelo qual confessou expressamente seu débito junto à credora, reconhecendo a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida no valor de R\$ 22.731,92 (vinte e dois mil setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), oriunda das operações descritas nos itens “a”, “b” e “c” da Cláusula 1ª do anexo Instrumento (vide contrato incluso).

As executadas se comprometeram com o pagamento da seguinte forma: R\$ 3.500,00 de entrada em 24/05/2016 e 24 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.062,24 cada, com início em 20/06/2016 e término em 21/05/2018, bem como a dação da totalidade de suas cotas de capital integralizadas junto à credora, no valor de R\$ 512,35, sob pena de vencimento antecipado, multa pactual de 10% e honorários advocatícios em caso de cobrança judicial ou extrajudicial.

2. Contudo, deixou de cumprir sua obrigação a partir da parcela vencida em 20/09/2016, ocasionando o vencimento antecipado do contrato.

Embora formalmente convocadas, as partes devedoras se encontram em mora até a presente data.

**Assim, visando a celeridade e economia processual, informa nos termos do art. 334, § 5º do CPC, que não possui interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação.**

3. Referido contrato, vencido e não pago, representando a dívida total líquida e certa que, atualizada até 16 de maio de 2017 e acrescida dos encargos pactuais e com a dedução das cotas de capital restantes, remonta à importância de R\$ 21.912,48 (vinte e um mil novecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), tudo como se verifica pelo contrato e planilha encartados.

4. Preenchidos pelo incluso título todos os requisitos materiais e formais estabelecidos em lei, a Exequente **REQUER:**

**I.A CITAÇÃO das partes executadas para pagar, no prazo de 3 dias, a importância de R\$ 21.912,48, sob pena de penhora do equivalente em bens;**

**II. Caso os devedores não encontrados para a citação, requer ARRESTADOS tantos bens quantos bastem à garantia da execução, facultando ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar nos dias/horários de exceção e munindo-o com as prerrogativas do artigo 212 do Código de Processo Civil;**

**III. Face aos termos do art. 829, §2º do CPC, e caso não localizados bens penhoráveis de propriedade das Executadas, protesta pelo deferimento da penhora/arresto na forma do art. 837 do CPC;**

**IV – A expedição da certidão prevista no art. 828 do CPC, para averbação da distribuição da presente ação nos bens encontrados de propriedade dos executados;**

**V. A fixação de honorários, na forma do Art. 827 do CPC;**

**VI. Que as publicações referentes aos andamentos/despachos do presente processo sejam disponibilizadas em nome do advogado Diego Ramos Buso, inscrito na OAB/SP sob n.º 209.043, sob pena de nulidade.**

Luis Augusto Braga Ramos  
Luiz Ramos Sobrinho  
Bensaúde Branquinho Maracajá  
Patricia B. Ramos Branquinho Maracajá  
Diego Ramos Buso  
Priscila Pereira de Araújo  
Leticia Burim Vilas Boas Facure

Protesta por todos os meios de prova admitidos na espécie, atribuindo à causa o valor de R\$ 21.912,48 (vinte e um mil novecentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

P. Deferimento.  
Sorocaba, 20 de Junho de 2017.

Diego Ramos Buso  
OAB/SP 209.043

Priscila Pereira de Araújo  
OAB/SP 244.987